



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 31/2021

OBJETO: Referendar a Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.018284/2021-61

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 113, de 31 de março de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1011453-72.2021.4.01.0000, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No dia 4/3/2021, a Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A protocolou a Carta TBR 0250/2021 (SEI5531372), informando à ANTT que, em decorrência de decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1007988-79.2017.4.01.3400, reajustaria as tarifas cobradas nas praças de pedágio da BR-153/SP, de R\$ 5,20 para R\$ 7,70, às 0h do dia 06/03/2021, o que de fato ocorreu.

2.2. No dia 18/03/2021, em resposta ao Ofício SEI nº 8238/2021/COINFSP/URSP-ANTT (SEI 5686381), a concessionária protocolou a Carta TBR 0311/2011 (SEI5742440), afirmando que “o Judiciário não determinou a necessidade de qualquer decisão prévia por parte da Agência. Não obrigou o ente regulador a julgar qualquer processo administrativo ou a emitir juízo de valor sobre as obras e o correlato reequilíbrio.”.

2.3. Em 31/03/2021, mediante proposta realizada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD (Relatório à Diretoria5849021), bem como na manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT (Parecer nº 111/2021/PF-ANTT/PGF/AGU 5848926), a Diretoria Colegiada da ANTT, fundamentada no Voto DDB – 39, aprovou a Deliberação nº 113/2021 (5902164), nos seguintes termos :

Art. 1º Notificar a concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A a promover a regularização da prestação do serviço objeto do contrato de concessão, restabelecendo de forma imediata a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada para a categoria de veículo 1 em R\$ 5,20, nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP, e P4, em Marília/SP, na forma da tabela anexa, aprovada pela [Deliberação nº 989, de 12 de novembro de 2019](#), vigente por força de cautelar constante nos autos da Ação Judicial nº 1065836-19.2020.4.01.3400, e se abstendo de promover novas alterações da tarifa de forma contrária ao previsto no contrato.

Art. 2º Comunicar à concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A que a cobrança da tarifa de pedágio em valores diversos daqueles aprovados pela ANTT constitui descumprimento das cláusulas contratuais concernente à concessão, nos termos do [art. 38, §1º, II, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

Art. 3º Fixar o prazo de até a zero hora do dia 6 de abril de 2021 para que a concessionária corrija a transgressão apontada e se enquadre nos termos contratuais, nos termos do [art. 38, §3º, da Lei 8.987, de 1995](#), sob pena da instauração de processo de caducidade.

Art. 4º Determinar à Coordenação de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo a apuração da prática de infração decorrente do aumento unilateral da tarifa de pedágio pela concessionária, tratado no processo em referência.

2.4. A Concessionária, então, ingressou, em juízo, com RECLAMAÇÃO, contendo pedido de liminar, contra a referida Deliberação e o Auto de Infração N° 206/2021/LINS/SUROD (577709), requerendo, de início, a sustação dos efeitos dos referidos atos.

2.5. Tal pedido foi aceito pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no âmbito do processo nº 1011453-72.2021.4.01.0000, com a concessão de medida liminar (6065200).

2.6. A Agência foi intimada por meio da Procuradoria Federal e, em sequência, a SUROD foi oficiada a dar cumprimento à referida decisão judicial, conforme informações contidas no processo nº 00424.054835/2021-31, no qual consta o Parecer de Força Executória para Cumprimento de Determinação Judicial, externado no OFÍCIO n. 00295/2021/GPP/ER-REG-PRF1/PGF/AGU (6036694).

2.7. Em 14/04/2021, a SUROD, por intermédio da Nota Técnica – ANTT 2125 (6053795) e Relatório à Diretoria 208 (6053810), submeteu à Diretoria Colegiada proposta de sustação da Deliberação 113, de 31 de março de 2021, e do Auto de Infração nº 206/2021/LINS/SUROD, por força de Decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1011453-72.2021.4.01.0000, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2.8. No mesmo dia, o Superintendente da SUROD destacou no Despacho CIPR0065312 o caráter urgente da medida.

2.9. Desta forma, com fulcro no art. 70 do Regimento Interno, foi proferida a decisão *ad referendum*, oportunidade em que foi editada a Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021 nos seguintes termos:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 113, de 31 de março de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1011453-72.2021.4.01.0000, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º Autorizar a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A a implementar a tarifa de pedágio de que trata a Resolução nº 4.973, de 16 de dezembro de 2015, de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP; P2, em José Bonifácio/SP; P3, em Lins/SP; e P4, em Marília/SP, para os veículos de categoria 1, na forma da tabela anexa.

Art. 3º Determinar à Coordenação de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo que suste os efeitos do Auto de Infração nº 206/2021/LINS/SUOD, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial de que trata o art 1º.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a zero hora do dia 16 de abril de 2021.

2.10. As decisões *ad referendum* necessitam ser confirmadas pela Diretoria Colegiada até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato, conforme previsto no § 1º do art. 70 do Regimento Interno:

Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, **proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI6084588), para referendar a Deliberação nº 134, de 14 de abril de 2021**, que, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos da Reclamação nº 1011453-72.2021.4.01.0000, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 113/2021 e sustou os efeitos do Auto de Infração nº 206/2021/LINS/SUOD, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial.

Brasília, 20 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor Geral em Exercício, em 22/04/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6084573** e o código CRC **015F6CFD**.

Referência: Processo nº 50500.018284/2021-61

SEI nº 6084573

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br